

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.**

**Portaria nº 315, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade Federal do Acre		<b>UF:</b> AC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal do Acre (UFAC), com sede no município de Rio Branco, estado do Acre.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201103948		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>769/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Acre (UFAC), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201103948 em 11/4/2011.

A Universidade Federal do Acre é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Lei Federal nº 6.025 de 5/4/1974, publicada no Diário Oficial em 8/4/1974.

A IES está situada no Campus Universitário, nº 6637, BR 364, km 04 - Distrito Industrial - Rio Branco/AC, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, pessoa jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.106/0001-37, com sede e foro na cidade de Rio Branco/AC.

Transcrevo, a seguir, o relatório da SERES:

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 4(2016).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

<b>Nº do Processo</b>	<b>Ato Regulatório</b>	<b>Nome do Curso</b>
201103948	Recredenciamento	
201208002	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA
201216919	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201217020	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL
201305799	Reconhecimento de Curso	FORMAÇÃO DOCENTE PARA INDÍGENAS
201305816	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO
201307235	Reconhecimento de Curso	LETRAS - ESPANHOL
201352410	Renovação de Reconhecimento de Curso	MÚSICA
201402499	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201418244	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201503774	Renovação de Reconhecimento de Curso	MEDICINA
201509780	Renovação de Reconhecimento de Curso	SAÚDE COLETIVA
201605460	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL
201502383	Aditamento de Criação de Campus fora de Sede	

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<b>Código Curso</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENADE</b>
100028	ARTES CÊNICAS	Licenciatura		SC	SC
11543	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura			3
11538	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado			3
11544	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado			3
11537	DIREITO	Bacharelado			4
11542	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado			2
116196	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura			3
11533	ENFERMAGEM	Bacharelado			4
11528	ENGENHARIA AGRONÔMICA	Bacharelado			3
11553	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			4
123320	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado			3
21846	ENGENHARIA FLORESTAL	Bacharelado			3
115686	FILOSOFIA	Licenciatura			SC
81516	FÍSICA	Licenciatura			2
11529	GEOGRAFIA	Licenciatura			3
116204	GEOGRAFIA	Bacharelado			1
11539	HISTÓRIA	Licenciatura			3
100026	HISTÓRIA	Bacharelado			1
50684	JORNALISMO	Bacharelado			4
116190	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura			2
119050	LETRAS - FRANCÊS	Licenciatura			3
119048	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura			3
1300132	LETRAS - LIBRAS	Licenciatura			-
119046	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura			3
11540	MATEMÁTICA	Licenciatura			3
53338	MEDICINA	Bacharelado			3
118697	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado		SC	5
100024	MÚSICA	Licenciatura			1
119894	NUTRIÇÃO	Bacharelado		SC	3
11535	PEDAGOGIA	Licenciatura			4
5001343	PSICOLOGIA	Bacharelado			-
81520	QUÍMICA	Licenciatura			2
115684	SAÚDE COLETIVA	Bacharelado			-
11554	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado			4

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 06/11/2011 a 10/11/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91280.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a*

*sociedade; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 91280, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 12/06/2016 a 16/06/2016, e resultou no Relatório nº 112652, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultura</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>5</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>5</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverá ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC possui IGC 3 (2014).*

*De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (\*) que Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, o seguinte Art. 8º afirma que “Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução”, observadas as condições: I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.*

*A IES atende a todas as disposições e as condições requeridas na Resolução nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010. De acordo com a Plataforma Sucupira (CAPES) estão em atividade (em 14/10/2016) na Universidade 15 programas de Pós-graduação sendo 4 de Mestrado Profissional, 10 de Mestrado Acadêmico, 4 de Doutorado. Os programas de Produção Vegetal, Saúde Coletiva e Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental são oferecidos em Mestrado e Doutorado.*

*Em 09/09/2016 foi instaurada diligência solicitando que a UFAC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento do Requisito Legal: 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes especificamente em relação a constatação da comissão de avaliação do INEP : “... Do total atual de 656 professores efetivos, ..... dos docente possuem título de Especialistas e 55 (8%) dos docentes são Graduados”.*

*b) Envio da CND validada. O Site da Receita Federal informa que: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.071.106/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*A IES respondeu a diligência informando quanto ao Requisito Legal 11.2: “Em relação ao quantitativo de docentes com graduação, vale lembrar que 16 docentes (30% de 55), são docentes efetivos que estão na Ufac há muitos anos, alguns são mestrando e outros são docentes próximos de seu tempo de aposentadoria, os demais (70%), são docentes que entraram no concurso público de 2013 - quando por força de lei o edital publicado atendeu a legislação que demandava apenas graduação como requisito de titulação. Assim, como peculiaridade da região, vale ressaltar a dificuldade que é contratarmos professores com titulação, especialmente, para ocupar cargo de substituto/temporário. Existe, por parte da Ufac a preocupação com a titulação de seu corpo docente, com isso temos implementado a Esfor (Escola de Formação para a Docência do Ensino Superior), que é o Projeto estratégico 13, onde,*

*nos próximos meses, ocorrerá a publicação do edital, ofertando dois cursos (lato sensu) para atender exclusivamente os docentes efetivos”.*

*Foi enviada a CND com validade até: 25/03/2017.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.*

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 8 (oito) anos.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, situada à Campus Universitário, Numero: 6637 BR 364, km 04 - Distrito Industrial - Rio Branco/AC, mantida pelo FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do ACRE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente